



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



Aprovado em Plenário
Itapipoca 07/02/2024
1ª e 2ª votação/COPEBING

PROJETO DE LEI Nº 03 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
07/02/2024
José Amândio

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2007, ALTERADA PELA LEI Nº. 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE TRATA DA TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o piso salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Temporário – será de R\$ 4.580,58 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), referente à carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na jornada de trabalho, e de R\$ 2.290,29 (dois mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais na jornada de trabalho.

Art. 2º - Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 33/2007, de 25 de julho de 2007, que trata do salário base do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Efetivo (Permanente), o qual passa a vigorar de acordo com o anexo único da presente lei.

Parágrafo Único - Os reajustes estabelecidos por esta Lei alcançarão, ainda, os proventos de aposentadoria e pensões dos profissionais da categoria de inativos e pensionistas constantes em cadastro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Itapipoca/ITAPREV, na mesma proporção do anexo único da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2024.02.07 14:53:42 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2024

**ALTERA O ANEXO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 33/2007, DE 25 DE JULHO DE 2007 -
TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO QUADRO
EFETIVO (PERMANENTE) - CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS E 200 HORAS
MENSAIS**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE (100 HORAS MENSAIS) R\$	SALÁRIO BASE (200 HORAS MENSAIS) R\$
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	01	2.290,29	4.580,58
		02	2.291,01	4.582,02
		03	2.291,72	4.583,44
		04	2.292,44	4.584,87
		05	2.293,15	4.586,30
		06	2.293,87	4.587,74
		07	2.294,57	4.589,14
		08	2.295,29	4.590,58
		09	2.296,00	4.592,00
		10	2.296,72	4.593,44
		11	2.297,43	4.594,86
		12	2.298,15	4.596,30
		13	2.298,86	4.597,72
	PEB II	14	2.393,88	4.787,76
		15	2.461,36	4.922,72
		16	2.528,85	5.057,70
		17	2.570,47	5.140,94
		18	2.612,12	5.224,24
		19	2.653,75	5.307,50
		20	2.737,01	5.474,02
		21	2.778,63	5.557,26
		22	2.821,65	5.643,30
		23	2.863,27	5.726,54
		24	2.904,90	5.809,80
		25	2.946,53	5.893,06
		26	2.988,16	5.976,32

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE

SOUZA PINHEIRO:51125307315

Dados: 2024.02.07 14:54:14 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° _____/2024

Itapipoca-CE, 07 de fevereiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o Projeto de Lei em Anexo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa.

A proposta visa o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2024, com fundamento na PORTARIA n.º 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "*valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE*".

Dessa forma, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei n.º 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2024, é de R\$ 4.580,58 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), referente a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na jornada de trabalho, e de R\$ 2.290,29 (dois mil, duzentos e noventa reais, vinte e nove centavos) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais na jornada de trabalho, representando 3,62%.

A metodologia de cálculo utilizada para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2024, está previsto na PORTARIA n.º 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

Assim, com a aplicação do percentual de 3,62%, o presente projeto tem como escopo garantir o pagamento do piso nacional do magistério ao Quadro Temporário – no valor de R\$ 4.580,58 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), referente a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na jornada de trabalho, e de R\$ 2.290,29 (dois mil, duzentos e noventa reais, vinte e nove centavos) para a carga horária de 100 (cem) horas mensais na jornada de trabalho, com seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroagindo à 1º de janeiro de 2024.

Além disso, a presente propositura garantirá o reajuste linear em todas as referências salariais estabelecidas no anexo V da Lei Municipal n.º 33/2007, de 25 de julho de 2007, que trata do salário base do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Efetivo (Permanente).

A presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente



Municipal, juntamente com os técnicos e assessorias, visando assim atender aos interesses dos profissionais da educação básica. Estamos cumprindo a implantação do Piso Nacional Salarial do Magistério através do reajuste de 3,62% concedido pelo MEC.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a valorização do magistério como uma medida relevante para a melhoria da qualidade de seu trabalho e, por via de consequência, da educação como um todo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos sete dias do mês de fevereiro de 2024.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2024.02.07 14:53:05 -03'00'

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal





PARECER DO RELATOR Nº 03/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 03/2024
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 07 de fevereiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 03/2024**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre alteração do Anexo V da Lei Municipal nº 33, de 25 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 011, de 10 de fevereiro de 2022, que trata da tabela salarial do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

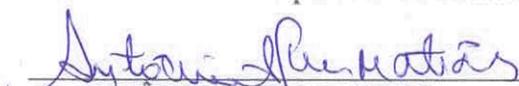
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

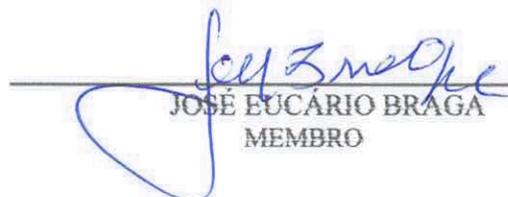
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 03/2024**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 07 de fevereiro de 2024.